



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de MARÇO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 12 | 2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-189 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11.479

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar a permuta de imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jaffet, nº 220, por imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho localizado na Rua Avanhandava, nº 521, onde se encontra instalada uma base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Ambos os imóveis se situam no Distrito da Bela Vista.

A permuta se justifica na necessidade de regularização da Base Operacional Nove de Julho do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, que desde 2011 ocupa o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho, situado na Rua Avanhandava, por força de comodato (empréstimo gratuito). Referido imóvel foi adquirido pelo Hospital 9 de Julho após a demonstração do interesse do SAMU em instalar, ali, uma nova base, e, após sua aquisição, foi emprestado ao SAMU.

Além disso, o imóvel municipal situado na Rua Adma Jaffet, nº 220, que anteriormente abrigava a base do SAMU e atualmente se encontra desocupado, permitirá a ampliação do complexo hospitalar do Hospital 9 de Julho.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal da Saúde, com as novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o atendimento das urgências, padronizadas em âmbito nacional por força da Portaria GM nº 2657/04, o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho situado na Rua Avanhandava tornou-se mais adequado para a prestação do serviço de atendimento das urgências do que o municipal localizado na Rua Dona Adma Jafet por diversas razões: racionalidade na utilização dos recursos móveis, uma vez que se localiza em uma área de grande número de chamados; facilidade de deslocamento das viaturas em função da

pa

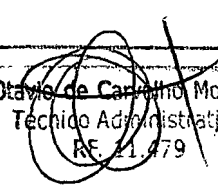
Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

07 a 06 e folha de informação

sob nº 07 . 25, 03, 19

Ass: _____


Otávio de Carvalho Moreira

Técnico Administrativo

RF 11.479



configuração da malha viária do entorno, que permite acesso rápido às vias de grande fluxo; configuração das áreas internas de conforto, higiene pessoal, alimentação e processamento e guarda de materiais e equipamentos; disposição da área administrativa e da operacionalização do serviço; estacionamento coberto para as viaturas; dimensão da edificação; e possibilidade de acomodação de forma adequada de 03 equipes de ambulâncias.

A Secretaria Municipal da Saúde ressaltou que na região não foram localizados outros imóveis ou próprios municipais em condições de alojar as equipes do SAMU-192 de acordo com o preceituado pela Portaria GM nº 2657/04 do Ministério da Saúde, e que o imóvel da Rua Avanhandava emprestado pelo Hospital Nove de Julho atende plenamente ao disposto nela; além disso, informou que o imóvel municipal anteriormente ocupado pelo SAMU não atendia mais às necessidades sob o ponto de vista administrativo, operacional e de segurança, e só acomodava de forma razoável até duas equipes de intervenção.

A Subprefeitura da Sé concordou com a permuta, ressaltando que não tem interesse pelo imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jaffet, nº 220. Também foram ouvidas a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB e o Departamento de Uso e Ocupação do Solo-DEUSO, que se pronunciaram pela adequação da medida.

No que diz respeito aos valores dos imóveis envolvidos na permuta, o Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI efetuou avaliação, em outubro de 2018, e chegou aos valores de R\$ 2.856.299,00 para o imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jafet e de R\$ 2.699.152,00 para o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho situado na Rua Avanhandava. O PL ora apresentado dispõe que previamente à efetivação da permuta os imóveis serão reavaliados e que eventual diferença a favor do Município de São Paulo, que venha a ser apurada por ocasião dessa reavaliação, será recolhida pelo Hospital Nove de Julho ao erário municipal; todavia, a se confirmar que o imóvel do Hospital Nove de Julho vale mais do que o municipal, não será devido pelo Município de São Paulo o pagamento da diferença.

Por fim, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente à possibilidade de permuta entre os imóveis, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Desse modo, tratando-se de hipótese que independe de licitação, conforme disposto no artigo 112, § 1º, inc. II, alínea d, da Lei Orgânica do



Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HISER/bam
Hospital Nove de Julho OF



PROJETO DE LEI Nº ...

PL

189/2019

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 NOV. 2019
PRESIDENTE

Desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais, área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como, autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular.

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal situada na Rua Dona Adma Jafet, nº 220, Cerqueira César, Distrito Bela Vista, objeto da matrícula nº 99.436 do 13º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel municipal referido no artigo 1º desta lei por imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A situado na Rua Avanhandava, nº 521, no Distrito da Bela Vista, objeto da matrícula nº 157.431 do 4º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As áreas de que tratam esta lei foram avaliadas pelo Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, para o exercício de 2018, sendo R\$ 2.856.299,00 para o imóvel municipal e R\$ 2.699.152,00 para o imóvel particular, resultando o valor de R\$ 157.147,00 de torna em favor do Município de São Paulo.

Art. 3º As áreas referidas no artigo anterior estão configuradas nas plantas anexas DGPI – 00.610_00 e DGPI – 00.611_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio- CGPATRI, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, sendo: a **área municipal** (DGPI – 00.610_00) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com área de 378,67m² (trezentos e setenta e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), de formato irregular, que assim se descreve: linha composta formada pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-1, que tem início fechamento no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Adma Jafet distante 20,43m do alinhamento predial da Rua Engenheiro Monlevade, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Adma Jafet por uma distância de 2,65m até encontrar o ponto 2, deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno com a corda de 187º50'45" continuando a seguir pelo alinhamento predial da Rua Adma Jafet por uma distância do arco de 21,17m, corda de 21,09 e raio de 68,79m até encontrar o ponto 3,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAR 2019
SGP. 42



Folha nº 05 do proc.
nº 05-189 de 2019
2
OTAVIO DE CARVALHO NOREIR/
Técnico Administrativo
RF. 11.429

Matéria PL 189/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=194845>. 5

deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno com a corda de 105°56'17" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com os prédios s/nº (Transcrição 17.244 do 13º R.I.) e fundos do prédio s/nº (remanescente da Transcrição 33.444 do 13º R.I.) da Rua Adma Jafet por uma distância de 11,63m até encontrar o ponto 4, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 85°27'18" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 521 da Rua Peixoto Gomide (Matrícula 72.618 do 13º R.I.) por uma distância de 10,73m até encontrar o ponto 5, deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno de 275°12'33" continuando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 521 da Rua Peixoto Gomide (Matrícula 72.618 do 13º R.I.) por uma distância de 2,12m até encontrar o ponto 6, deste ponto deflete à esquerda formando um ângulo interno de 95°44'45" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 531 da Rua Peixoto Gomide (Transcrição 34.828 do 13º R.I.) por uma distância de 15,26m até encontrar 7, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 75°17'40" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 108 da Rua Engenheiro Monlevade e nº 625 da Rua Peixoto Gomide (Matrícula 46.881 do 13º R.I.) por uma distância de 21,70m até encontrar o ponto 1, que deu início a esta descrição formando o ângulo interno de 74°30'42" com o alinhamento inicial. O perímetro acima descrito é de 85,26m e encerra a área de 378,76m²; a **área particular** (DGPI – 00.611_00) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, com área de 361,50 (trezentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), de formato regular, que assim se descreve: linha composta formada pelos pontos 1-2-3-4-1, que tem início e fechamento no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Avandava distante 7,00m do ponto onde começa a curva da esquina das Ruas Avandava e Araquan, deste ponto sem deflexão, segue em linha reta confrontando com o alinhamento predial da Rua Avandava até o ponto 2, tendo segmento reto 1-2 o comprimento de 13,00m; deste ponto 2, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terreno da Cia City (imóvel nº 507 da Rua Avandava – contribuinte 010.029.0002-6) até o ponto 3, tendo o segmento reto 2-3 o comprimento de 27,80m; deste ponto 3, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terreno da Cia City (imóvel nº 39 da Rua Araquan – contribuinte 010.029.0002-6) até o ponto 4, tendo o segmento reto 3-4 o comprimento de 13,00m; deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terreno da Cia City (imóvel nº 525 da Rua Avandava – contribuinte 010.029.0004-2) até o ponto 1, início desta descrição tendo o segmento reto 4-1 o comprimento de 27,80m, encerrando uma área de 361,50m².

Art. 4º Os imóveis objeto da permuta ora autorizada deverão ser reavaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à sua formalização.



Folha nº 06 do proc.
nº 01-189 de 2019-3.

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 189/2019

6

Parágrafo único. Eventual diferença, apurada pelo órgão competente a favor do Município de São Paulo entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A, deverá ser recolhida pelo Hospital Nove de Julho S/A ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor do Hospital, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. 5º As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência das propriedades de que cuida esta lei serão de responsabilidade do Hospital Nove de Julho S/A.

Art. 6º Os recursos obtidos com o pagamento de eventual diferença devida a favor do Município de São Paulo deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MTGS/HTSR/bam
Hospital Nove de Julho PL

pa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01 – PL 189 de 2019

25.03.19

(a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 12479

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	26 MAR 2019
Const., Just. e Leg. Particio.	
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.	
Administração Pública,	
Finanças e Orçamento	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E AÇESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 28/03/2019 AO 17:22 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 15/04/2019 ÀS 16 HS - ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados neste data 08 15/04/19
Folhas de nºs 08 15/04/19
Papel para Informação Documental rubricados sob

[assinatura]
Sandro Borges
RF 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 08 do Proc. nº 9

PL 189 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0189/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal - especialmente art. 37, XXI.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, CF, institui normas para licitação e contratos e dá outras providências - especialmente art. 17, I, c.
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 13.514, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas municipais da classe dos bens de uso comum do povo, ocupadas por população de baixa renda, com a finalidade de promover Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de setembro de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 15/04/19 às 17h00

RF

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CLÁUDIO FONSECA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/04/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/04/2019 AS 14h36m

POR

SAÍDA: 22/04/19 AS: 14h16 ASS.: [Assinatura]

Segue em anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5, sob rubrica
nº 09 e 12 Em 26/04/19

Cete Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0189-18

Folha nº 09 do proc.
nº 01-189 de 2019
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 11

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0189/19, de autoria do Excelentíssimo Sr. Chefe do Poder Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular.

Conforme dispõe o projeto em análise, fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jafet, nº 220, Cerqueira César, Distrito Bela Vista, objeto da matrícula nº 99.436 do 13º Cartório de Registro de Imóveis por imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A situado na Rua Avanhandava, nº 521, no Distrito da Bela Vista, objeto da matrícula nº 157.431 do 4º Cartório de Registro de Imóveis.

Ocorre que a dispensa de licitação mencionada no ofício encaminhado junto ao projeto (fls. 01-03), somente está autorizada, nos termos legais, nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 17, inciso I, alínea c, e art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 112, §1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica do Município).

Conforme Marçal Justem Filho:

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0189-18

Folha n° 10 de pros. fls. 12
n° 01-189 de 20 19

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. (JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.)

Como se demonstrou, a Administração, caso queira se valer desta hipótese de dispensa de licitação, deve comprovar que o imóvel em questão, de propriedade do Hospital Nove de Julho, é o único que atende aos interesses da Administração, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, de um modo determinante.

Neste sentido, no ofício de encaminhamento do projeto em análise consta que "a Secretaria Municipal da Saúde ressaltou que na região não foram localizados outros imóveis ou próprios municipais em condições de alocar as equipes do SAMU-192 de acordo com o preceituado pela Portaria GM nº 2657/04 do Ministério da Saúde, e que o imóvel da Rua Avanhandava emprestado pelo Hospital Nove de Julho atende plenamente ao disposto nela; além disso, informou que o imóvel municipal anteriormente ocupado pelo SAMU não atendia mais as necessidades sob o ponto de vista administrativo, operacional e de segurança, e só acomodava de forma razoável até duas equipes de intervenção."

Todavia, o ofício não veio instruído com a referida manifestação da Secretaria de Saúde.

Assim, para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto, para que encaminhe os estudos realizados, demonstrando a inexistência de outro imóvel apto a atender ao interesse público, com o objetivo da preservação da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0189-18

Folha n° 11 do proc.
n° 01-189 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto nos artigo 17, inciso I, alínea c, e 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como o artigo 112, §1°, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica do Município.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/04/2019.

CLAUDIO FONSECA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 07-189 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 14

São Paulo, 24 de abril de 2019.

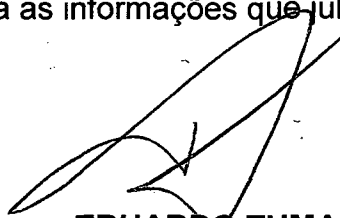
Ofício SGP-12 nº 202/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 189/2019**, de autoria do Executivo, que *Desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais, área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como, autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

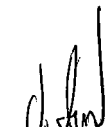

EDUARDO TUMA
Presidente

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	3654
HORÁRIO:	14:00
ENTRADA:	25/04/19
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA E CARIMBO	

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
26 ABR 2019
RECEBIDO


Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741.4
Casa Civil - ATL II

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 11/06/19

Caio Cesar Rodrigues 
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do proc.
n° 01-189 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 16

São Paulo, 06 de junho de 2019.

Ofício SGP-12 nº 332/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência pedido de informações efetuado no Ofício SGP-12 nº 202/2019, sobre o **Projeto de Lei nº 189/2019**, de autoria do Executivo, que *desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais, área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como, autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	4302
HORÁRIO:	17:40
ENTRADA:	10 106 1 19
SAÍDA:	
Assinatura: <i>Luciana dos Santos</i>	
Assinatura: <i>Luciana dos Santos</i>	
Assinatura: <i>Luciana dos Santos</i>	

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
11 JUN 2019
RECEBIDO
Luciana dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do Ofício SGP-12 nº 202/2019.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Segue M anexo 5 neste data documento(s);
e papel de informação número 5 sob fôrto;
nº 11.927 Em 16.07.2019
Cele Cesar Rodrigues
RF 11.207 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 04 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 14 do proc.

nº 01-189 de 2019

Ofício A. J. L. nº 214/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 202/2019 e 332/2019

DOCREC
398/2019
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 189/2019, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais, área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como, autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/H
Resp 189/19

DISP - SGP-22 - 10/07/2019 - 14:04 - 010235 - 1/1

Matéria PL 189/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDoc>

A Comissão de:
<u>ECJ</u>
<u>10 / 07 / 19</u>
<u>TBE</u>

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RP. 11.232

Folha nº 15 do processo nº. 20

nº 61-189 de 20 19



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

278

Folha de Informação nº 249

Do Processo nº 2009.146.049-0 em 26/12/2012 (a)

Wilson Roberto Silva Coelho
Assessor Jurídico
Chefe de Gabinete

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafet, 220 pelo da Avanhanda, 521

SEMPLE/DGPI
Senhora Diretora

Trata o presente de solicitação de esclarecimento efetivo, desse d. Departamento, quanto ao interesse na permuta entre os imóveis da Rua Adma Jafet, 220 de propriedade da Municipalidade e o da Rua Avanhanda, 521, de propriedade do Hospital Nove Julho, local onde, hodiernamente, se encontra instalada a Base Operacional Nove de Julho do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU- 192, cedido pelo citado nosocômio, através do Termo de Comodato, cuja cópia segue juntada ao presente.

De acordo com a solicitação de fls. 243, o D. Procurador solicita ainda que seja informado detalhadamente a singularidade do imóvel ora ocupado pelo SAMU, em comparação com aquele de propriedade do Município, deixando patente a conveniência e a oportunidade na eventual permuta.

No entanto, preliminarmente, cumpre esclarecer que a época em que o imóvel da Adma Jafet foi transferido para esta Pasta, para ser utilizado pelo então CECOM, como base de ambulância (PA 1996-0.138.051-5), reunia de acordo com a estrutura física e operacional do Serviço, condições que atendiam suas necessidades mínimas operacionais de atendimento pré-hospitalar, qual seja, acomodava de forma aceitável uma a duas equipes, bem como o estacionamento comportava as viaturas de Suporte Básico utilizadas naquele momento.

Ocorre que com a instituição, através da Portaria GM nº 1864 De 29 de setembro de 2003, do componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional às Urgências, por intermédio da implantação de Serviço de Atendimento Móvel de

Folha nº 16 de 21

nº 01-189 de 20 19



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 27

Do Processo nº 2009.146.049-0 em 26/12/2012 (a)

Wladimir Rebelo Silva Coelho
Assessor Jurídico
Chefe de Gabinete

Assistente
Sf. G. G. G.
R. 71

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafef, 220 pelo da Avanhanda, 521

Urgência- SAMU-192 novas diretrizes foram instituídas objetivando a implantação do Serviço.

Desta forma, no intuito de padronizar e normatizar o Serviço de Urgência e Emergência no âmbito nacional, foram editadas Portarias que contemplam as diretrizes a serem seguidas pelo SAMU, especialmente, quanto a padronização visual das edificações, viaturas, uniformes das equipes, procedimentos, etc.

Nesse sentido, foi editada a Portaria nº 2.657/GM, de 16 de dezembro de 2004 (fls. 264/271), que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192, no que se refere a edificação, o dimensionamento técnico para a estruturação física da unidades operacionais do SAMU-192, disposto no Anexo da referida norma, e que tomamos a liberdade de transcrevê-lo a seguir:

"II - Demais dependências do SAMU 192:

- a) sala de equipamentos: devido ao ruído emitido pelos equipamentos (servidores de rede, central telefônica, no break e estabilizador), é recomendada a existência de uma área isolada, contígua à sala de regulação, onde esses equipamentos serão instalados, de forma a não prejudicar o ambiente de trabalho, com área mínima de 4,5 m²;
- b) banheiros contíguos ou próximos da sala de regulação;
- c) área de conforto e alimentação para a equipe;
- d) área administrativa, com espaço para a coordenação e a equipe de apoio do serviço.
- e) local para guarda de materiais e medicamentos controlados, conforme legislação em vigor;
- f) área para esterilização de materiais, conforme normatização técnica da ANVISA/MS;
- g) garagem para ambulâncias;
- h) área adequada para lavagem, limpeza, desinfecção de materiais e das ambulâncias, respeitando as normas para o tratamento e escoamento da água utilizada;
- i) sinalização adequada nas saídas das ambulâncias;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Folha n° 17 do proc. fls. 22
n° 01-189 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n° 280

Do Processo n° 2009.146.049-0 em 26/12/2012 (a)

Wilson Ribeiro Silva Coelho
Assessor Jurídico
Chefe de Gabinete - SMS

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafef, 220 pelo da Avanhanda, 521

- j) refeitório e cozinha;
- l) banheiros com chuveiros;
- m) alojamento para repouso das equipes; e
- n) expurgo.

III - Bases Descentralizadas: a fim de garantir tempo reposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos móveis, nos SAMU regionais ou sediados em municípios de grande extensão territorial deverão existir bases operacionais descentralizadas, que funcionarão como postos avançados para as ambulâncias e suas respectivas equipes. Para tal, essas bases deverão ter a configuração mínima para abrigo, alimentação e conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s). Dependendo do seu tamanho e de sua localização, as bases deverão utilizar a infraestrutura geral da sede ou, se necessário, montar os demais espaços essenciais ao seu bom funcionamento, obedecidas as diretrizes gerais de infraestrutura física estabelecidas nesta Portaria."

O imóvel hoje utilizado pelo SAMU-192, sito a Rua Avanhanda, 521, cujas fotos seguem juntadas às fls. 246/263, atende disposições supra, especialmente no que diz respeito a:

1. A racionalidade na utilização dos recursos móveis (ambulâncias e motolâncias), uma vez que a base está localizada em uma área de grande número de chamados;
2. Facilidade de deslocamento das viaturas em função da configuração da malha viária do entorno que permite acesso rápido às vias de grande fluxo;
3. A configuração das áreas de conforto, higiene pessoal, alimentação e, principalmente, de processamento e guarda de materiais e equipamentos, o que inclui área de desinfecção e esterilização;
4. A disposição da área administrativa de forma a possibilitar toda a operacionalização do serviço;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Folha nº 18 do proc. nº 01-189 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 28

Do Processo nº 2009.146.049-0 em 26/12/2012 (a)

Wilson Rebelo Silva Coelho
Assessor Jurídico
Chefe de Gabinete - SMS

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafef, 220 pelo da Avanhanda, 521

5. Estacionamento coberto para as viaturas atualmente adotadas, tipo furgão, garantindo a segurança das mesmas e dos equipamentos e medicamentos que as compõem, condição este, que não era possível no imóvel anteriormente utilizado (Adma Jafef), visto que as dimensões das garagens lá existentes não permitiam que os novos veículos as adentrassem, o que obrigava a mantê-los estacionados na rua, em frente à Base, sujeitos as intempéries;
6. A dimensão da edificação permite se necessária, a ampliação acomodando de forma adequada 03 equipes de ambulâncias e uma de motolância e suas respectivas viaturas.

Juntamos as folhas retro, com a finalidade de melhor instruir a questão, as **Orientações Técnicas para Planejamento Arquitetônico de uma Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência**, extraídas da página eletrônica do Ministério da Saúde, a saber: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_arquitetonicas_central_samu.pdf, às fls. 272/274.

Mister ressaltar que na região não foram localizados outros imóveis ou próprios municipais, em condição para alocar as equipes do SAMU-192, de acordo com o preceituado na Portaria GM nº 2657/04 e que o imóvel da Rua Avanhanda cedido pelo Hospital Nove de Julho, atende o disposto pela norma anteriormente mencionada.

Indubitável dizer, conforme dispõe a Portaria nº GM 1010, de 21 de maio de 2012, que o "projeto arquitetônico" (edificação) se trata de um dos requisitos necessário, para obtermos, perante o Ministério da Saúde, a qualificação do SAMU-SP, hoje reconhecido internacionalmente, como Centro Acreditado de Excelência em Despachos de emergências Médicas tendo recebido a condecoração



Folha nº 13 do proc. nº 01-189 de 20 19
 Caio César Rodrigues
 RF 11.267 - SGP-12
 282

Folha de Informação nº 23
 Wilson Roberto Silva Coel
 Assessor Jurídico
 Chefe de Gabinete

Do Processo nº 2009.146.049-0 em 26/12/2012 (a) _____

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafef, 220 pelo da Avanhandava, 521

oficial da *International Academy Of Emergency Medical Dispatch*, e o imóvel da Rua Avanhandava.

Referida qualificação¹ altera os valores de custeio repassados pela esfera federal para o desenvolvimento de tão nobre missão SALVAR VIDAS.

Posta assim a questão além da vantagem econômica comprovada nos autos, entendemos, ser conveniente e oportuna à permuta ora pleiteada, visto estar comprovado o interesse público existente na manutenção da Base Nove de Julho, no imóvel da Rua Avanhandava, 521, atualmente de propriedade do Hospital Nove de Julho.

Acompanham PA's: 2012-0.109.049-7 e 1996-0.138.051-5

São Paulo, 26 de dezembro 2012.

JANUARIO MONTONE
 Secretário Municipal da Saúde
 SMS.G

¹ Portaria GM nº 1010/2012

Art. 28. A unidade do Componente SAMU 192, já habilitada terá direito à qualificação, com a alteração de valores de custeio de que trata esta Portaria



Calo César Rodrigues
RF 11.267 SGP-12

321

Folha de Informação nº 322

Do Processo nº 2009-0.146.049-0 em 04/09/2013 (a) _____

Juliete da Silva Giordano
RF 781 996 000-AGP-RN NORTE
SAMU 192

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafef, 220 pelo da Avanhanda, 521

A Assessoria Jurídica
Sra. Assessora

Trata o presente de solicitação de esclarecimento efetivo, da D. Procuradora da Assessoria Jurídico Consultiva da Procuradoria Geral do Município, conforme consta às fls. 317/320, quanto ao interesse na permuta entre os imóveis da Rua Adma Jafet, 220 de propriedade da Municipalidade e o da Rua Avanhanda, 521, de propriedade do Hospital Nove Julho, local onde, hodiernamente, se encontra instalada a Base Operacional Nove de Julho do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU- 192, cedido pelo citado nosocômio.

Além das informações constantes às fls. 279/283, temos a acrescentar o que segue:

A Edificação que nos serviu de Base Operacional situada à Rua Adma Jafet 220 nº, à época em que a ocupamos, atendia em boa parte às necessidades do Serviço, visto que a sua localização correspondia a um nicho significativo de solicitações de socorro via 192, o que otimizava bastante o tempo resposta de chegada aos pacientes necessitados.

Vale ressaltar que não havia na ocasião Base Operacional alguma nas proximidades, o que vinha de encontro com o planejamento gerencial de distribuição o serviço de atendimento pré hospitalar da melhor forma possível por todo o território da cidade, aumentando assim sua eficácia e eficiência.

Calo César Rodrigues
RF 11.267-8 GP-12

O espaço em questão acomodava de forma razoável até 2 equipes de intervenção, o que correspondia à um número de 4 a 6 pessoas, além do servidor que desempenhava as funções gerenciais locais.

É fato que a edificação precisou ser adaptada às nossas necessidades, com alguns ajustes estruturais mínimos, uma vez que o local era utilizado, antes da chegada do nosso serviço, para manutenção e reparação da rede de troleibus, e, portanto não dispunha de uma configuração arquitetônica compatível com condições de habitabilidade de uso ininterrupto.

Vale ainda dizer que por ocasião da instalação da Base 9 de Julho na Rua Adma Jafet 220 a frota utilizada para o atendimento de urgência de emergência no município de São Paulo era composta por viatura de dimensão menor que as hodiernamente doadas pelo Ministério da Saúde à este Serviço e naquela oportunidade a área destinada para o seu estacionamento e guarda era adequada para prover a segurança do patrimônio.

Com o recebimento dos novos modelos de ambulâncias padronizadas e doadas pelo referido Ministério, em virtude da maior dimensão das mesmas não era mais possível estacioná-las de maneira segura dentro da edificação, razão pela qual permaneciam estacionadas na via pública em frente a Base, contrariando não só os preceitos de segurança, como também as diretrizes dispostas pelo órgão doador.

Sendo assim, claro está que o imóvel anteriormente ocupado pelo SAMU no endereço supracitado não atendia mais às necessidades, sob o ponto de vista administrativo, operacional e de segurança.

Quanto à resposta objetiva do por que o SAMU, deve ser instalado exatamente no imóvel da Rua Avanhadava, 521, esclarecemos que foi imóvel que foi disponibilizado pelo Hospital 9 de Julho a este Serviço em substituição a área anteriormente ocupada, tendo o mesmo atendido plenamente as necessidades do SAMU.

Outrossim, o imóvel atualmente utilizado pelo SAMU-192, disponibilizado pelo Hospital 9 de Julho, atende de forma mais adequada às necessidades do Serviço, parte delas elencadas acima, especialmente no que diz respeito aos itens já apontados na manifestação da autoridade máxima da Pasta

Folha nº 322 de 322
nº 01-189 de 2019
Calo César Rodrigues
RF 11.267-308-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Folha de Informação nº 322

Do Processo nº 2009-0.146.049-0 em 04/09/2013 (a) _____

Juliete da Silva Jordani
RE 781 996 000 - AGP - RH NOR
SAMU 192 SP

INTERESSADO: HOSPITAL NOVE DE JULHO

ASSUNTO: Permuta imóvel da Adma Jafef, 220 pelo da Avanhandava, 521

às fls 279 a 283, ou seja: condições adequadas de habitabilidade, segurança das equipes de intervenção, segurança e guarda do patrimônio, racionalidade na utilização das unidades móveis e facilidade no seu deslocamento e trafegabilidade, e principalmente por permitir a manutenção do atendimento a mancha epidemiologia devidamente identificada.

É preciso insistir que na região não foram localizados outros imóveis ou próprios municipais, em condição para alocar as equipes do SAMU-192, de acordo com o preceitua a Portaria GM nº 2657/04 e que o imóvel da Rua Avanhandava cedido pelo Hospital Nove de Julho, atende o disposto pela referida norma.

Posta assim a questão, entendemos, s.m.j., ser conveniente e oportuna à permuta ora pleiteada, visto estar comprovado o interesse público existente na manutenção da Base Nove de Julho, no imóvel da Rua Avanhandava, 521, atualmente de propriedade do Hospital Nove de Julho.

Acompanhantes: 1996-0.138.051-5 e 2012-0.109.049-7

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

ROBERTO SINISCALCHI
COORDENADOR - DTFCI - SAMU 192
SMS - PMSP



Comissão do Patrimônio Imobiliário - CMPT

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO**IMOBILIÁRIO REALIZADA EM 19/09/2018**Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12Marina Nemoto Lourenço
Assistente Técnico
SMG/CGPATRI
RE 754.590.8

Folha nº 23 de proc.

nº 01-189 de 2019

1 Em 19 de setembro de 2018, às 14:30 horas, no Viaduto do Chá, 15, Gabinete do 8º andar, sala
 2 03, São Paulo, SP. **Representantes presentes na reunião:** Fabio Teizo Belo da Silva
 3 (Secretaria Municipal de Gestão – SG), Alexis Galias de Souza Vargas (Secretaria do Governo –
 4 SGM); Radner Llamas Papini (Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMSUB), Eliana
 5 Gomes (Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB), Marcos Camargo Campagnone, (Secretaria
 6 Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL), Luis Felipe Vidal Arellano (Secretaria
 7 Municipal da Fazenda – SF), e Vitor Levy Castex Aly (Secretaria Municipal de Infraestrutura e
 8 Obras – SIURB). O Presidente Suplente da Comissão iniciou os trabalhos, conforme pauta
 9 anexa, encaminhada a todos os membros da CMPT. Em seguida os itens abaixo relacionados
 10 passaram a ser relatados e discutidos: **1) PA Nº. 2017-0.117.401-0, referente ao pedido**
 11 **de Aquisição da área para o SEI NOVO NEGÓCIO 31 EMPREENDIMENTO**
 12 **IMOBILIÁRIO SPE LTDA.:** a Comissão deliberou por recomendar ao Senhor Prefeito a
 13 alienação, mediante licitação na modalidade concorrência, de área municipal situada na Rua
 14 Henrique Schaumann, nº 285, Pinheiros, bem como aprovou a avaliação e as condições de
 15 venda, conforme artigo 72, II, do Decreto nº 57.775/2017, por entender presente o interesse
 16 público na referida alienação, nos termos do que dispõe o artigo 112, § 1º, e artigo 37, I, § 5º,
 17 ambos da LOMSP; **2) PA Nº. 2009-0.056.785-2, referente ao pedido de Aquisição de**
 18 **área para a Davilar Projetos e Empreendimentos Ltda:** a Comissão deliberou por
 19 recomendar ao Senhor Prefeito a proposta de desafetação e alienação da área municipal,
 20 mediante licitação na modalidade concorrência, objeto do processo 2009-0.056.785-2, sito à
 21 Travessa Tolstoi de Carvalho e Mello, área com 534,24 m², configurada na planta DGPI –
 22 00.415.01, bem como aprovou a avaliação e as condições de venda, conforme artigo 72, II, do
 23 Decreto nº 57.775/2017, por entender presente o interesse público na referida alienação, nos
 24 termos do que dispõe o artigo 112, § 1º, e artigo 37, I, § 5º, ambos da LOMSP; **3) PA Nº.**
 25 **2014-0.029.485-8, referente ao pedido de Aquisição de área para a Fundação Liceu**
 26 **Pasteur:** A Comissão deliberou por retirar o processo de pauta para complementação das
 27 informações necessárias; **4) Alienação de Imóveis | Herança Vacante: SEI Nº**
 28 **6013.2018/0000560-9 (Rua Barão de Tatuí, 109, 7º andar apto 71 – Ed Marambaia),**
 29 **SEI Nº 6013.2018/0000.563-3 (Rua Conselheiro Nébias, 1270 – 7º andar – apto 72**
 30 **Ed. Conselheiro Nébias), SEI Nº 6013.2018/0000.564-1 (Largo do Arouche, 109 –**
 31 **5º andar, apto 510), SEI Nº 6013.2018/0000.565-0 (Rua Rocha, 490 apto 27 Ed**
 32 **Maria Cristina), SEI Nº 6013.2018/0000566-8 (Alameda Jaú, 527 4º andar apto 44),**
 33 **SEI Nº 6013.2018/0000567-6 (Avenida Professor Francisco Morato, 2203 apto 93**
 34 **Edifício Águas de Araxá) :** a Comissão deliberou por recomendar ao Senhor Prefeito a
 35 alienação das áreas municipais acima mencionadas, advindas de heranças declaradas vacantes,
 36 mediante licitação na modalidade concorrência, bem como aprovou as avaliações e as condições
 37 de venda e o respectivo edital de licitação, conforme artigo 72, II, do Decreto nº 57.775/2017,
 38 por entender presente o interesse público na referida alienação, nos termos do que dispõe o
 39 artigo 112, § 1º, e artigo 37, I, § 5º, ambos da LOMSP; **5) PA Nº. 2009-0.146.049-0,**
 40 **referente ao pedido de Permuta formulada pelo Hospital Nove de Julho:** a Comissão
 41 deliberou por prosseguir com a permuta da área e recomendou o envio à Câmara Municipal de

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
 Rua Boa Vista, 280 - 7º andar São Paulo-SP | 01014-908
 3396-7133

Página 1 de 3



Comissão do Patrimônio Imobiliário - CMPT

**ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO PATRIMONIO
IMOBILIARIO REALIZADA EM 19/09/2018**

42 projeto de lei autorizando a permuta do imóvel municipal situado na Rua Adma Jafet, nº 220, no
43 Subdistrito de Cerqueira César, objeto da matrícula nº 99.436 do 4º Cartório de Registro de
44 Imóveis, por imóvel de propriedade do Hospital 9 de Julho S.A, situado na Rua Avanhandava, nº
45 521, no Subdistrito de Bela Vista, objeto da matrícula nº 157.431 do 4º Cartório de Registro de
46 Imóveis, onde já se encontra instalada uma Base do SAMU. **6) PA Nº.2010-0.081.662-8,**
47 **referente ao pedido de Regularização de Ocupação através da Permissão de Uso à**
48 **Fazenda do Estado de São Paulo:** a Comissão deliberou por recomendar ao Senhor Prefeito
49 a permissão de uso a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, constatada
50 a existência de interesse público, de área municipal situada na Rua Diamante Verde, 180,
51 configurada na Planta DGPI-00.493_00, para regularização das unidades escolares EE
52 Margarida Maria Alves e EE Chácara Santa Maria. **7) PA Nº.1979-0.024.821-8, referente**
53 **ao pedido de Regularização de Ocupação mediante Permissão de Uso ao CDC Santo**
54 **Antonio:** a Comissão deliberou por recomendar ao Senhor Prefeito a regularização de
55 ocupação mediante permissão de uso ao Clube da Comunidade Santo Antonio, de área
56 municipal situada na Rua Paschoal Ranieri Mazzilli - Vila Prudente - São Paulo, com área com
57 2.995m² e perímetro: A-B-C-D-E-F-A, conforme Planta DGPI-00.197_00. **8) PA Nº.2017-**
58 **0.009.663-6, referente ao pedido de Regularização de Ocupação mediante**
59 **Permissão de Uso ao CDC Jardim Universitário:** a Comissão deliberou por recomendar ao
60 Senhor Prefeito a regularização de ocupação mediante permissão de uso ao Clube da
61 Comunidade Jardim Universitário, de área municipal situada na Praça José Alves dos Reis
62 entre as Ruas São José Bento Cotelengo e Rua São Pedro de Nova Friburgo, com área de
63 2.890m², de formato irregular e perímetro: 1-2-3-4-5-6-1, conforme Planta DGPI-00.594_00.
64 Encerramento: Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada pelo Presidente. Entidades
65 ausentes: SMJ e C MPU. Demais presentes: Cristiano de Arruda Barbirato, Roseli Magalhães
66 Cunha, João Batista da Silva e Irineu Gnecco Filho.

PRESIDENTE SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG

FABIO TEIZO BELO DA SILVA

Assinatura: _____

REPRESENTANTES:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

Suplente: ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS

Assinatura: _____

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
Rua Boa Vista, 280 - 7º andar São Paulo-SP | 01014-908
3396-7133

Folha: 810

fls: 30



Comissão do Patrimônio Imobiliário - CMPT

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO REALIZADA EM 19/09/2018

Marina Nemoto Lourenço
Assistente Técnico
SMCGPATRI
RF: 754.590-8

25 do proc.
nº 01-183 de 2019

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

35 andar.
Pamela

Suplente: RADYR LLAMAS PAPINI

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

sala 224
22 andar.

Suplente: ELIANA GOMES

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

Suplente: MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF

Suplente: LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS - SIURB

200 Jards, 1425.
22 andar.
14:00h. Silvana
Andressa

Suplente: VITOR LEVY CASTEX ALV

Assinatura: _____



Folha nº 26 do proc. fls. 31

nº 01-189 de 2019

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

R. General Jardim, 36, 8º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 11 3397-2329

Informação SMS/CR Nº 018458277

São Paulo, 26 de junho de 2019

A

Assessoria Jurídica/ SMS.G

A/c Cláudia Hammound Gumieiro

Em atenção ao encaminhamento presente ao ofício SEI 016699602, para que, conforme determinado pela Comissão de Constituição e Justiça, seja apresentado parecer desta Coordenação de Regulação com a justificativa de interesse público necessária para a conclusão do projeto, temos a manifestar que, não obstante ao atual processo de reestruturação e descentralização do SAMU 192 no município de São Paulo, que projeta a integração do componente pré-hospitalar móvel às unidades existentes da rede de assistência do município de São Paulo, persiste a necessidade e o interesse da referida permuta.

Em verdade, foram identificados na região Centro outros imóveis próprios municipais em condições de alocar as equipes do SAMU 192 de acordo com o preconizado pela Portaria GM 2657/04, mas a posição estratégica e as condições de implantação local justificam a permanência, por ora, da equipe do SAMU 192, ou de eventual substituição por equipamento outro da municipalidade.

Por oportuno, e considerando o exposto, s.m.j, faz-se necessário a avaliação de Vossa Assessoria Jurídica se o parecer desta Coordenação de Regulação exaurida nesta é suficiente para as tramitações subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Itiro Takano, Coordenador(a)**, em 26/06/2019, às 23:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018458277**
e o código CRC **F00BA61B**.



Folha nº 27 do proc. fls. 32

nº 01-183 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/AJ Nº 018478713

São Paulo, 27 de junho de 2019

CASA CIVIL/ATL II

Dra. Heloisa Toop Sena Rebouças,

Diante da manifestação da área técnica responsável, acerca da justificativa sobre o interesse público pleiteada, apresentada em SEI 018458277,

encaminhamos o presente para providências cabíveis.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Hammound Gumieiro, Assessor Jurídico**, em 27/06/2019, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

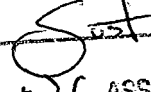
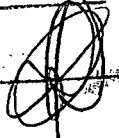


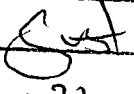
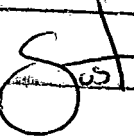
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018478713** e o código CRC **BB8A3362**.

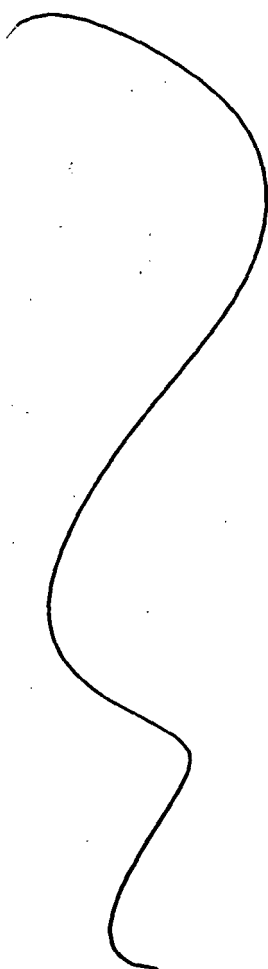
Referência: Processo nº 6010.2019/0001205-8

SEI nº 018478713

Matéria PL 189/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=194847>.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 22/10/2019 AS 16:49 h
 POR 
 SAÍDA: 24/10/19 AS: 17 h 26 ASS.:  11/203

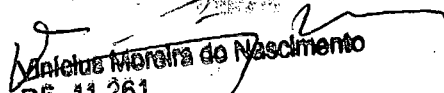
RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/07/2019 AS 14:29 h
 POR 
 SAÍDA: 29/07/19 AS: 16 h 31 ASS.: 



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 28 E 29 . Em 14/08/19


 Valéria Moreira do Nascimento
 RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0189-19

Folha nº 28 do
Processo nº PL-189/2019
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 1199/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0189/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Chefe do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular.

Conforme dispõe o projeto em análise, fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jafet, nº 220, Cerqueira César, Distrito Bela Vista, objeto da matrícula nº 99.436 do 13º Cartório de Registro de Imóveis por imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A situado na Rua Avanhandava, nº 521, no Distrito da Bela Vista, objeto da matrícula nº 157.431 do 4º Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo o projeto, os imóveis objeto da permuta deverão ser reavaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à formalização do contrato. E eventual diferença, apurada pelo órgão competente a favor do Município de São Paulo entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A, deverá ser recolhida pelo Hospital Nove de Julho S/A ao erário municipal; por outro lado, caso seja apurada diferença em favor do Hospital, não será devido pelo Município de São Paulo o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, § 2º, V e 112, § 1º, II, d, da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, observe-se que, de acordo com o art. 37, XXI da Carta Magna, a exigência de licitação para a realização de contratos pela Administração Pública, direta e indireta, é a regra em nosso ordenamento jurídico, somente sendo possível excepcionar tal regra nos casos expressamente previstos na legislação de regência do tema.

Por outro lado, é cediço que a edição de normas de caráter geral de licitação para a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, insere-se na competência privativa da União, consoante preceitua o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal. No exercício de tal competência legislativa foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual prevê normas gerais que, como já dito, aplicam-se a todos os entes da Federação e normas especiais de aplicação restrita ao âmbito federal.

Conforme se depreende do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienação de bens públicos imóveis, em regra, é subordinada à realização de licitação, sendo, contudo, esta dispensada em algumas hipóteses, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de

Relatório nº 1469/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0189-19

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; " (grifamos)

Cabe pontuar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 927-3, em sede cautelar, suspendeu a eficácia da alínea c, do inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, para dispor que a dispensa de licitação somente tem aplicação no âmbito da União Federal, não tendo eficácia em relação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em respeito à autonomia destes entes, ficando a cargo destes a edição de legislação local.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, na redação conferida pela Emenda nº 26/05, acompanhando a redação da legislação federal, prevê de modo expresse a dispensa de licitação para a hipótese em comento, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos:

"Art. 112 ...

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

(...)

II – Independentem de licitação os casos de:

(...)

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Verifica-se que o projeto está em consonância com a previsão da Lei Orgânica do Município, porquanto além de já ter sido informado no art. 2º, parágrafo único, o valor de avaliação dos imóveis, há previsão, no art. 4º, de reavaliação por ocasião da formalização da permuta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0189-19

Folha nº 29 do fls. 36
Processo nº PL-189/2019
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Registre-se, por oportuno, que na mensagem de encaminhamento da propositura o Sr. Prefeito consigna a informação de que está demonstrado o interesse público por parte do Poder Executivo, através de seus diversos órgãos, na realização da desafetação do bem e realização da permuta, destacando os estudos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde e a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município favorável à possibilidade de permuta entre os imóveis.

Corroborando tais assertivas, em atendimento ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 09/13), o Executivo encaminhou a manifestação de fls. 14/27, esclarecendo que o imóvel a ser adquirido pelo Município está estrategicamente posicionado e as condições de implantação local justificam a sua escolha.

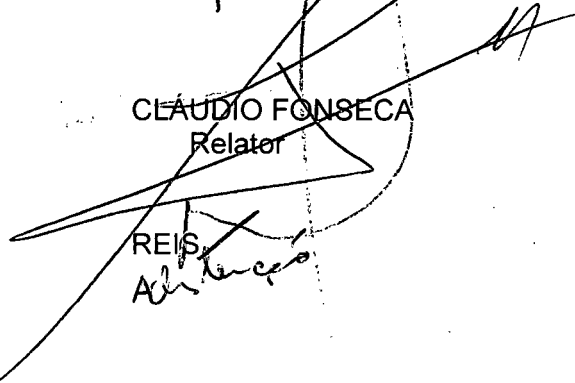
Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, VII da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/08/2019.


CAIO MIRANDA


CELSON JATENE

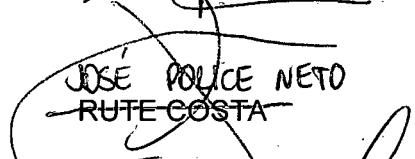

CLAUDIO FONSECA
Relator

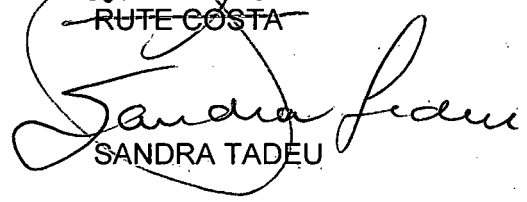

REIS


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES


RINALDI DIGILIO


JOSE POLICE NETO
RUTE COSTA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/08/19

Pág. 108 Col. 2

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RETIFICAÇÃO:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/08/19

Pág. 143 Col. 04

Caio Cesar Rodrigues

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A Comissão de URB

Em 20/08/19

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

20 AGO. 2019

Secretário

RF

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

FABIO RIVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

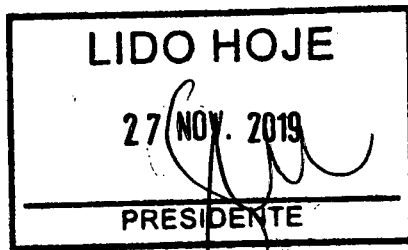
Em 27/08/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue W juntado 4 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 30 e 31. Em 28/11/19

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do 1º
Nº 11.899 de 20 19
João Carlos Bins Chaves
RF 11.836 - BGP, 12

PARECER CONJUNTO Nº 2333/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº 189/2019, de autoria do Executivo, que
"desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens
dominiais, área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como, autoriza a sua
permuta por imóvel de propriedade particular".

O citado projeto lei tem como objetivo precípuo autorizar a permuta de imóvel
municipal situado na Rua Dona Adma Jaffet, nº 220, por imóvel de propriedade do Hospital
Nove de Julho localizado na Rua Avanhandava, nº 521.

De acordo com o autor, "a permuta se justifica pela necessidade de
regularização da Base Operacional Nove de Julho do SAMU - Serviço de Atendimento
Móvel de Urgências, que desde 2011 ocupa o imóvel de propriedade do Hospital Nove de
Julho, situado na Rua Avanhandava, por força de comodato (empréstimo gratuito).

Considerado **legal** pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões: de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Finanças e Orçamento, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III e IV do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Com intuito de viabilizar a permuta, este projeto de lei desincorpora da classe de bens de uso especial o imóvel situado na Rua Dona Adma Jaffet nº 220, atualmente vago, transferindo-o para classe de bens dominiais, visto que segundo o código civil os bens públicos de uso especial são inalienáveis.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município (LOM), a alienação de bem imóvel municipal depende de licitação, de prévia autorização legislativa e de avaliação. Prevê, ainda, que a permuta por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração fica dispensada de licitação.

O Plano Diretor Estratégico, por sua vez, em seu art. 307, admite a possibilidade de permuta ou alienação de imóveis, quando os programas, ações e investimentos previstos não vincularem diretamente determinado imóvel.

Rel. 2862/19



PL nº 189/2019

Nesse sentido, foi instaurado processo administrativo específico, conduzido aos diversos setores da municipalidade para manifestação quanto ao interesse público pela permuta.

A Secretaria Municipal de Saúde demonstrou, segundo consta na justificativa, grande interesse na permuta, pois afirma que “com as novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o atendimento das urgências, padronizadas em âmbito nacional por força da Portaria GM nº 2657/04, o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho situado na Rua Avanhandava tornou-se mais adequado para a prestação do serviço de atendimento das urgências do que o municipal localizado na Rua Dona Adma Jafet por diversas razões: racionalidade na utilização dos recursos móveis, uma vez que se localiza em uma área de grande número de chamados; facilidade de deslocamento das viaturas em função da configuração da malha viária do entorno, que permite acesso rápido às vias de grande fluxo; configuração das áreas internas de conforto, higiene pessoal, alimentação e processamento e guarda de materiais e equipamentos; disposição da área administrativa e da operacionalização do serviço; estacionamento coberto para as viaturas; dimensão da edificação; e possibilidade de acomodação de forma adequada de 03 equipes de ambulâncias”.

Os demais órgãos consultados manifestaram-se também, segundo justificativa do autor, favoravelmente a medida, tais como a Subprefeitura da Sé que “concordou com a permuta, ressaltando que não tem interesse pelo imóvel” e também a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB e o Departamento de Uso e Ocupação do Solo-DEUSO, “que se pronunciaram pela adequação da medida”.

O Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI (tem como atribuição gerir as áreas públicas municipais, sendo responsável pela manutenção do acervo de documentos que identificam as áreas de propriedade do Município, e também pela destinação de tais áreas públicas, por meio da cessão a órgãos públicos municipais, entes públicos ou privados, conforme haja existência de interesse público ou social) efetuou avaliação dos imóveis em estudo, em outubro de 2018, apurando o valor de R\$ 2.856.299,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais) para o imóvel municipal e o valor de R\$ 2.699.152,00 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) para o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho.

Consta ainda da proposta que os imóveis deverão ser reavaliados pela Prefeitura quando da formalização da permuta, devendo ser recolhido aos cofres municipais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 189/2019

Folha nº 32 do Proc.
Nº PL 189 de 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 10336 - SGP.12

eventual diferença favorável entre o valor do imóvel municipal e o do hospital, e no caso de maior valor do imóvel do hospital, tal diferença deverá ser desconsiderada, destinando tais recursos ao Fundo Municipal de Habitação (FMH).

Face ao exposto, e entendendo que o imóvel pertencente ao município não atende mais as necessidades administrativa, operacional e de segurança requeridas para o funcionamento do SAMU, diferentemente do imóvel oferecido em permuta, que oferece condições satisfatórias para o seu funcionamento, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a medida seguiu os trâmites legais, e reconhece que o imóvel a ser recebido atende as necessidades de instalação e localização requeridas pelo SAMU, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** a aprovação deste projeto de lei.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** considera não haver óbices de natureza financeira à regular a tramitação do projeto, uma vez que os imóveis serão reavaliados para efetivação da permuta, além do que, qualquer diferença nos valores apurados, quando favorável ao município, será revertida para a habitação, razão pela qual se manifesta **favorável** a sua aprovação.

Sela das Comissões Reunidas em 28/11/19.
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]
Dalton Silvano

[Signature]
Arselino Tatto

[Signature]
Camilo Cristóforo

[Signature]
Fabio Riva

[Signature]
José Police Neto

[Signature]
Souza Santos

[Signature]
Toninho Paiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 189/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Antonio Donato

João Jorge

Alfredinho

Zé Turin

Janaína Lima

André Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes

Adriana Ramalho

Atilio Francisco

Isac Felix

Paulo Frange

Rodrigo Goulart

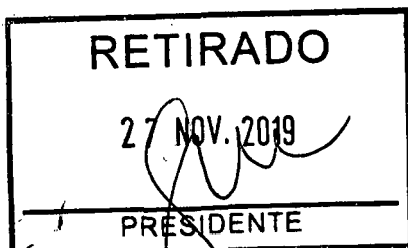
Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(s)
sob nº(s) 32 a 37 e
folha de informação sob
nº 02/12/19

Marcia Gázziti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.589



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 189/2019

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão do artigo 3º. no Projeto de Lei 189/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Inclui os Incisos III e IV ao artigo 8º da Lei 17.216, de 2019::

".....

III - a área localizada a Rua Diogo de Faria, 678, Setor 42, Quadra 20, Lote 70 (croqui em anexo)

IV - a área localizada a Rua Diogo de Faria, 1104, Setor 42, Quadra 017, Lote 75 (croqui em anexo)
(NR)"

São Paulo, 27/11/2019.

José Police Neto
Vereador PSD



Folha nº 33 do processo nº 189 de 2019 fls. 43

Marcia Gzoti
RF 504539

JUSTIFICATIVA

E presente emenda visa garantir a utilização pela UNIFESP de áreas publicas municipais já cedidas, para atividades de ensino e pesquisa na área de saúde totalmente vinculadas ao SUS.

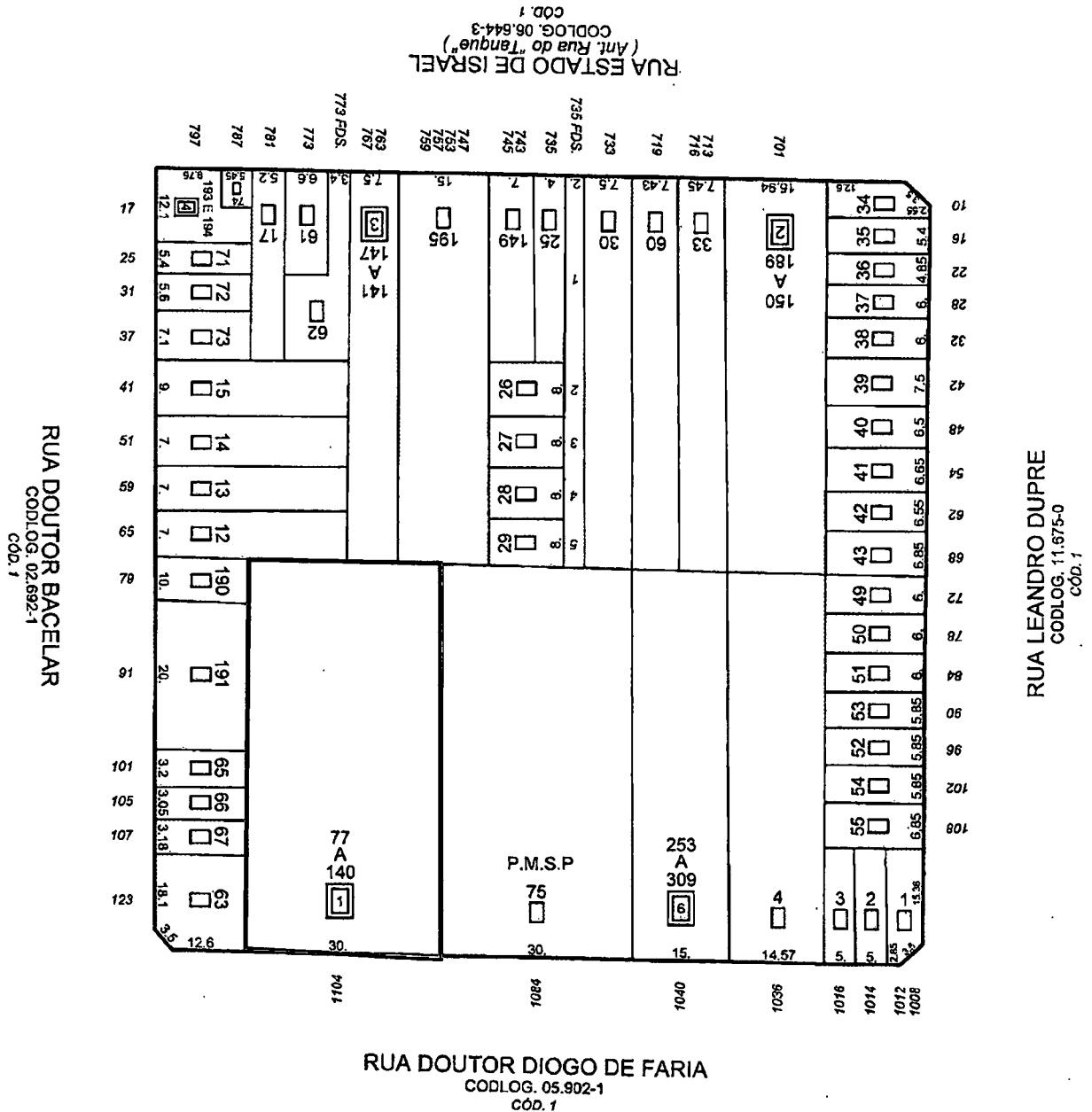
Base Cartográfica - DIMAP2
QF Ativa



Marcia (Lazaro)
S 042
Q 017

ATUALIZAÇÕES

EXPEDIENTE	DATA
PA.2014-0.049.807-0	30/12/14
REDESENHO	13/09/17



SQ 042.017

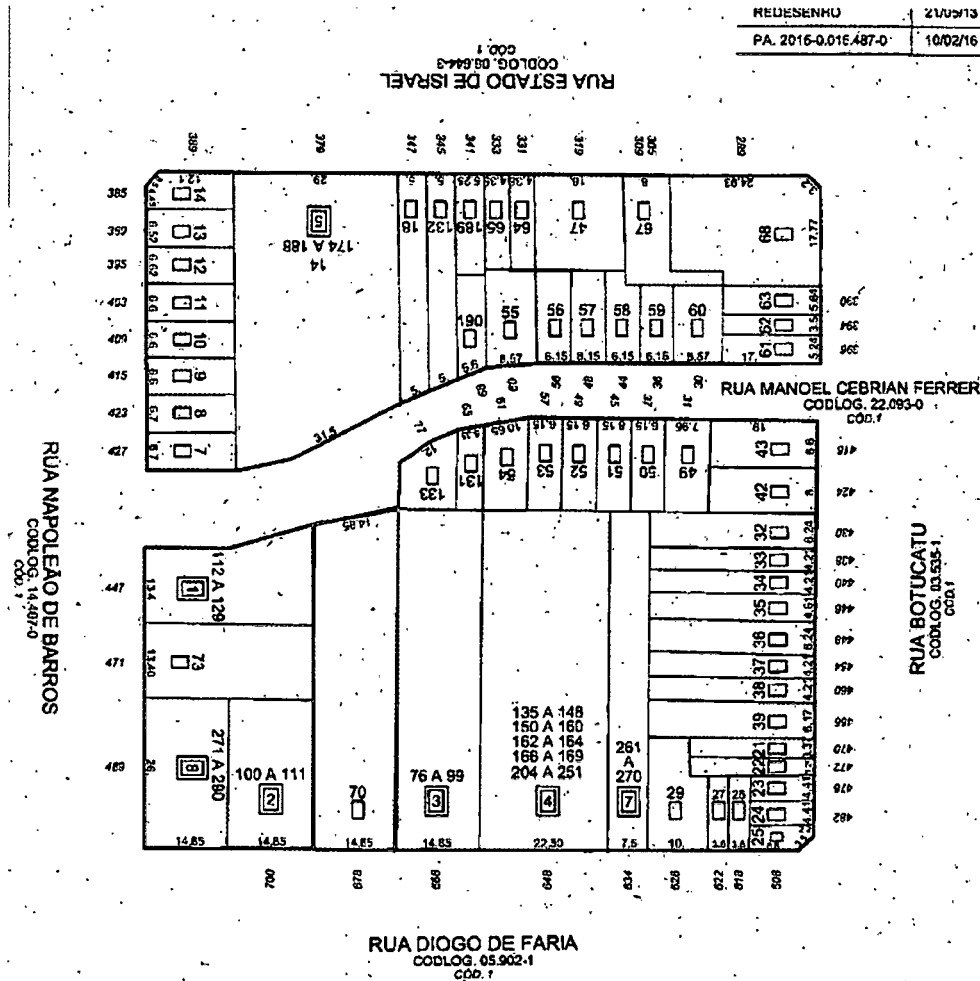
ESCALA GRÁFICA (m)

10 20 30 40 50

ÚLTIMO COND.	ÚLTIMO LOTE
06-1	309

Marcia Razzoti

Rua Doutor Diogo de Faria, 680



Cadastro do Imóvel: 042.020.0070-6

Local do Imóvel:

R DOUTOR DIOGO DE FARIA, 678

CEP 04037-002

Imóvel localizado na 1ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R DOUTOR DIOGO DE FARIA, 678

CEP 04037-002

Contribuinte(s):

MUNICIPIO DE SAO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do processo
nº 189 de 2019

fls. 46

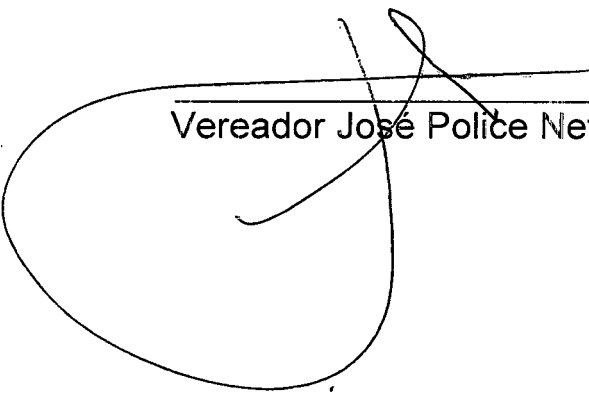
Marcia Gózi
RF 51.599

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada da Emenda nº 01 ao PL
189/2019 em 1ª discussão e votação.

Sala das Sessões,



Vereador José Police Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia G. Zoti
RF 51/109

SESSÃO: 235-SE

DATA: 27/11/2019

FL: 3 DE 4

47

- "PL 189 /2019 , DO EXECUTIVO. Desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais, área municipal situada no distrito de bela vista, bem como, autoriza a sua "permuta por imóvel" de propriedade particular. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

Peço ao nobre Vereador Fernando Holiday que faça a leitura do parecer.

(...)

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto das Comissões Reunidas ao PL 189/19)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o PL 189/19. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa emenda, de autoria do Sr. Vereador José Police Neto, ao PL 189/19, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 189/19)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Retirada a emenda. Garantida a publicação da mesma.

Aprovado o PL 189/19 em primeira discussão, volta em segunda.